PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/ gestão 06/2024 a 06/2026 Decreto 533/2024 de 18 de junho de 2024

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Educação de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ASSUNTO: Tecnologias Digitais e Computação no Ensino Fundamental – Diretrizes gerais para o Ensino Fundamental – Complemento ao Currículo Referência

PROCESSO: Nº 001/2025

RELATOR: Adilso Adriano Teixeira

PARECER CME
Nº 001/2025

APROVADO EM:
13/08/2025

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de Educação recebeu, em 11 de Agosto de 2025, o documento denominado **"Tecnologias Digitais e Computação no Ensino Fundamental – diretrizes gerais para o Ensino Fundamental", como parte integrante do "Currículo Regional do Ensino Fundamental dos Municípios da AMAI"** para apreciação e parecer deste Colegiado.

A Secretaria Municipal de Educação informa que este documento visa adequar o Currículo Referência do Ensino Fundamental que já trazia no documento a nomenclatura "Informática" – Diretrizes Gerais para os anos iniciais do Ensino Fundamental. Essa adequação se fez necessária em virtude da regulamentação da norma sobre Computação na Educação Básica Complementar a Base

Nacional Comum Curricular aprovada através da Resolução nº 1, de 04 de outubro de 2022.

De acordo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em regime de colaboração com o Colegiado de Secretários Municipais de Educação da Região da Associação de Municípios do Alto Irani (AMAI) deliberou a adequação do Currículo da Computação conforme preconizado pela legislação vigente. Este trabalho de estudo e adequação contou com a participação de professores que atua na Educação Básica, coordenadores pedagógicos e secretário de educação.

Após recebimento desse documento em 11 de agosto de 2025 o Conselho Municipal de Educação iniciou análise do texto denominado "Tecnologias Digitais e Computação no Ensino Fundamental – diretrizes gerais para o Ensino Fundamental". A análise foi realizada por todos os membros deste conselho e pelo Presidente deste conselho elaborando o presente relatório.

II – ANÁLISE

Marco Legal e Normativo

O documento "Tecnologias Digitais e Computação no Ensino Fundamental – Diretrizes gerais para o Ensino Fundamental" foi analisado pelos membros do Conselho Municipal de Educação por meio digital e versão impressa, buscando compreender a partir de alguns instrumentos legais que justificam a necessidade de regulamentação.

A Resolução nº 02/2017, aprovou a Base Nacional Comum Curricular servindo de referência aos sistemas de ensino de todo o país, e posteriormente a Resolução nº 1, de 04 de outubro de 2022 do Conselho Nacional de Educação aprovou em complemento à BNCC as normas sobre Computação na Educação Básica. Na Lei º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) que serve de base para as resoluções supracitadas encontramos no Art. 4º inciso XII.

> *XII - **educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica** e superior à internet em alta velocidade, **adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos**, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.*
>
> *Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do **caput** deste artigo, **as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno** e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento."*

Como se observa, as normas sobre as tecnologias digitais e da computação apontam para a necessidade de expansão na educação básica, como em outras etapas, de modo que os professores precisam se apropriar e fortalecer sua ação pedagógica a partir das habilidades específicas.

Para reforçar a necessidade de um currículo na Educação Básica que atenda as tecnologias e área computacional, a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e no Art. 3º destaca o eixo Educação Digital Escolar, o qual tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao letramento digital e informacional e à aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais, incluindo:

> *I - **pensamento computacional**, que se refere à capacidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, com aplicação de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;*
>
> *II - **mundo digital**, que envolve a aprendizagem sobre hardware, como computadores, celulares e tablets, e sobre o ambiente digital baseado na internet, como sua arquitetura e aplicações;*

*III - **cultura digital**, que envolve aprendizagem destinada à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade, a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos disponibilizados;*

*IV - **direitos digitais**, que envolve a conscientização a respeito dos direitos sobre o uso e o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a promoção da conectividade segura e a proteção dos dados da população mais vulnerável, em especial crianças e adolescentes;*

*V - **tecnologia assistiva**, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade e a aprendizagem, com foco na inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.*

§ 1º Constituem estratégias prioritárias do eixo Educação Digital Escolar:

I - desenvolvimento de competências dos alunos da educação básica para atuação responsável na sociedade conectada e nos ambientes digitais, conforme as diretrizes da base nacional comum curricular;

II - promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, dos algoritmos, da programação, da ética aplicada ao ambiente digital, do letramento midiático e da cidadania na era digital;

III - promoção de ferramentas de autodiagnóstico de competências digitais para os profissionais da educação e estudantes da educação básica;

IV - estímulo ao interesse no desenvolvimento de competências digitais e na prossecução de carreiras de ciência, tecnologia, engenharia e matemática;

V - adoção de critérios de acessibilidade, com atenção especial à inclusão dos estudantes com deficiência;

VIII - diagnóstico e monitoramento das condições de acesso à internet nas redes de ensino federais, estaduais e municipais;

IX - promoção da formação inicial de professores da educação básica e da educação superior em competências digitais ligadas à cidadania

digital e à capacidade de uso de tecnologia, independentemente de sua área de formação;

X - promoção de tecnologias digitais como ferramenta e conteúdo programático dos cursos de formação continuada de gestores e profissionais da educação de todos os níveis e modalidades de ensino.

§ 2º O eixo Educação Digital Escolar deve estar em consonância com a base nacional comum curricular e com outras diretrizes curriculares específicas.

O PNED é outro instrumento legal que sinaliza a intencionalidade de avanços significativos para que a Educação Básica incorpore do seu currículo, aprendizagens voltadas ao pensamento computacional, mundo digital, cultura digital, direitos digitais e tecnologia assistiva a todos os estudantes garantindo o desenvolvimento de habilidades da computação na transversalidade e interdisciplinaridade.

Ainda esta mesma legislação (Lei nº 14.533/2023) incluí na Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, que se refere ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, o inciso X, que propõe a aplicação de instrumentos de avaliação, diagnóstico e recenseamento estatístico do letramento e da educação digital nas instituições de educação básica e superior. Levantamento este que já vem sendo diagnosticados nas Redes de Ensino.

Partindo desses instrumentos legais, observou-se que o documento denominado "Tecnologias Digitais e Computação no Ensino Fundamental – Diretrizes gerais para o Ensino Fundamental" está bem estruturado, destaca uma introdução fundamentada em pesquisadores e estudiosos da área, questões práticas a partir do caderno metodológico, quadros de referências que inclui unidades temáticas, habilidades/objetivos de aprendizagem, objetos de conhecimento/conteúdos e critérios de avaliação por ano de ensino do 1º ao 9º ano. Por fim, ainda inclui algumas fontes de pesquisa como plataformas de jogos e materiais para estudo e aprofundamento.

III RECOMENDAÇÕES:

Considerando que vivemos num mundo cada vez mais dependente de tecnologias digitais é fundamental que a Educação Básica acompanhe este processo. Desse modo, deve estar mais preparada para os desafios contemporâneos a partir do desenvolvimento de habilidades que possibilitem o uso crítico, criativo, ético, seguro e das ferramentas tecnológicas. Para isso, os profissionais de educação precisam estar inseridos neste processo e compreendam o mundo digital, para que possam fazer a mediação pedagógica dos estudantes de modo seguro e eficiente. Assim, sugere-se o aprofundamento da formação continuada de professores para implementação das habilidades/objetivos das tecnologias digitais e computacionais da Educação Básica para melhor compreensão e domínio das potencialidades para resolução de problemas diários e a compreensão dos impactos no cotidiano dos sujeitos. Reforçando assim, o que destaca a proposta da Base Nacional Comum da Formação de Professores da Educação Básica, elaborada pelo MEC em 2018:

> *Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas docentes, como recurso pedagógico e como ferramenta de formação, para comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e potencializar as aprendizagens.*

Nessa medida, a educação básica por meio dos gestores e seus professores, precisam se munir e alicerçar-se por um conjunto de objetivos de aprendizagem da computação e suas especificidades e interligar aos demais componentes curriculares do Currículo Referência, já aprovado em 07 de novembro de 2022 pela Resolução nº 001/2022 e promover avanços significativos na educação. Sugere-se ainda, a disponibilidade de equipamentos tecnológicos ao alcance das necessidades dos professores e alunos, a produção

de materiais a partir das práticas pedagógicas, material didático, materiais de acessibilidade e adequação/flexibilização curricular aos estudantes com deficiência, revisão do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O município poderá optar por trabalhar a BNCC de Computação de forma transversal, integrando seus conteúdos e competências às diferentes áreas do conhecimento previstas no currículo, ou de maneira específica, como componente próprio, de acordo com a realidade, a infraestrutura disponível e as diretrizes pedagógicas locais. Essa flexibilidade permite que a abordagem seja adaptada às necessidades dos estudantes e às estratégias de ensino adotadas pela rede municipal. Diante da análise geral do documento complementar ao Currículo Referência: "Tecnologias Digitais e Computação no Ensino Fundamental – Diretrizes gerais para o Ensino Fundamental", o Conselho Municipal de Educação de Educação reunido em Sessão Plena, no dia 13 de agosto de 2025 deliberou por todos os presentes pela aprovação do documento de acordo com a legislação vigente.

Ponte Serrada, 13 de agosto de 2025.

Jéssica Lopes
Jéssica Lopes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Membros do conselho e demais presentes:

Adilso Adriano Teixeira: Adilso Adriano Teixeira

Adriane Salete Magdólio: Adriane Salete Magdólio

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463

Diély Cristiane Zanchet: Diely Cristiane Zanchet

Dilvane Balbinot: Dilvane Balbinot

Janaína Daiane Fornari Forlin da Silva:

Michella Martinelli: Michella Martinelli

Sandra Aparecida Schuller: Sandra A. Schuller

Sonara Basi Conrado: Sonara Basi Conrado

Taís Acunha Gomes Pedroso: Taís Cristina Acunha Gomes Pedroso.

Teresinha Reichert Marques Teresinha Reichert Marques.